

ADI 3378-DF E SUA REPERCUSSÃO NA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OFF-SHORE NO BRASIL

Patrícia Silva Cardoso, Orientador: Professor Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Bolsista PRH- PRH-PB 33, E-mail: psilvacardoso@yahoo.com.br, Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

MOTIVAÇÃO: A decisão do STF na ADI 3378/DF, que declarou inconstitucional o §1º do artigo 36 da lei 9985/00 trouxe à lume a problemática do estabelecimento de critérios para a compensação ambiental, denotando a necessidade da formulação de um novo critério para a sua verificação, bem como para a quantificação do seu valor. A questão se mostra relevante porque existem grandes controvérsias doutrinárias que impedem a fixação de critérios adequados e terminam por retardar empreendimentos importantes no setor.

OBJETIVO: Em função da polêmica apresentada, o trabalho pretende demonstrar que a compensação é um instrumento destinado a implementar a função socioambiental da propriedade e verificar se o instituto tem cumprido adequadamente a sua função no ordenamento jurídico brasileiro, em especial nas atividades relativas à exploração e produção de petróleo e gás.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: A análise da compensação ambiental das externalidades negativas nos empreendimentos de exploração e produção no Brasil contribui para o desenvolvimento seguro da indústria, sem descuidar a variante ambiental no processo de desenvolvimento nacional. Representa uma decisão que é pautada por uma análise política e também econômica, comprometida com o valor constitucional do bem ambiental.

RESULTADOS OBTIDOS: A pesquisa ainda está na fase de elaboração e ainda não apresenta resultados definitivos, uma vez que não foram colhidos todos os dados necessários à síntese, à elaboração de um resultado conclusivo. Como hipótese, isto é, a título de resultado provisório, propõe-se que a compensação é uma obrigação de caráter econômico que decorre da função socioambiental da propriedade, o que impõe a busca de um critério desassociado do percentual sobre a base de cálculo e dos custos de implantação do empreendimento para que haja uma equivalência entre os prejuízos e as vantagens ambientais. É importante ter em consideração que a decisão sobre o consumo ou conservação de um determinado bem é também econômica e vai além da mera propriedade. Deve-se buscar um critério que não inviabilize a atividade econômica, pois o proprietário só cooperará na preservação do bem ambiental se o custo da prevenção for menor do que o custo da reparação dos danos ambientais.